



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE

Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO

Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/6Pgs
- Atos da Administração.....6/8Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1933

Segunda - Feira, 20 Julho de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.153 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 005/2020 CRCRJ-Setrep, de 14 de maio de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, solicitando a inclusão da atividade de contabilidade no rol de atividades essenciais, por desempenhar papel essencial à manutenção da máquina Municipal, tanto na geração de dados e de recolhimentos de impostos, além de ser competência do profissional de contabilidade todo

o processo de depuração de dados e informações essenciais ao ente público, especialmente a elaboração e transmissão de todas as obrigações – principais e acessórias- não prorrogadas pelo Governo Federal, bem como outras atividades correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 156/2020, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao IC 2333 SJ SAL – MPRJ 2020.00374572, datado de 17/06/2020, que recomenda a suspensão da autorização de funcionamento dos templos religiosos até que seja avaliada a Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o OF/PRM-NF/2º OFÍCIO/AS/Nº 594/2020 oriundo da Procuradoria da República do Município de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 27 de julho de 2020, as seguintes atividades:

- I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;
- II - as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;
- III - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;
- IV - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos ou religiosos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;
- V - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, exceto para a prática de atividades físicas individuais, como pilates, personal trainers e hidroginástica;
- VI - o funcionamento do comércio local, exceto, das 05h00m às 20h00m, os seguintes estabelecimentos:
 - a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;
 - b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;
 - c - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 20h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;
 - d - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;
 - e - Farmácias e Drogarias;
 - f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;
 - g - Laboratórios de análises e exames clínicos;
 - h - Postos de Gasolina;
 - i - Lojas de Rações e Pet Shops;
 - j - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

k - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;
l - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;
m - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI’s relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;
n - Escritórios de contabilidade;
o - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;
p - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado, exceto bares.

§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

Art. 4º - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

- I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;
- II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;
- IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;
- V – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 8º - Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 9º - Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 10 - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia. Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 11 - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 13 - Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 – Fica prorrogado para 28 de julho de 2020, a previsão de retorno do funcionamento dos cursos de idiomas, obedecendo os cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus, mediante a apresentação para avaliação e aprovação, pela parte interessada, do plano de retomada das atividades ao Gabinete de Crise.

Art. 16 – Fica previsto para 28 de julho de 2020 o retorno das atividades religiosas.

Parágrafo único – Para o retorno das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser apresentado ao Gabinete de Crise as medidas preventivas a serem adotadas nas igrejas e templos religiosos, para possibilitar o regular funcionamento.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

PORTARIA Nº 193 DE 17 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 031/2020 da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **LUIS CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula 7.035, portador da CNH 04244472142, a conduzir a viatura da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, abaixo mencionada:

Toyota Etios Sedan – placa LTX9H70

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 194 DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 194.448.319-2 Espécie 41 e nos termos do procedimento administrativo nº 04762/2020,

R E S O L V E

Tornar vago o cargo de Lixeiro, em virtude de aposentadoria do servidor **ANTONIO CARLOS DA ROCHA BRANCO**, matrícula nº 158, com validade a contar de 04/02/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 195 DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 194.908.040-1 Espécie 41 e nos termos do procedimento administrativo nº 03530/2020,

R E S O L V E

Tornar vago o cargo de Trabalhador Braçal, em virtude de aposentadoria do servidor **ADAUTO DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº 210, com validade a contar de 13/01/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de julho de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 196 DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 04309/2020,

R E S O L V E

Conceder licença prêmio ao servidor **SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS**, matrícula nº 1.207, Lixeiro, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com validade a contar de 03/08/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 197 DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 04738/2020,

R E S O L V E

Conceder licença prêmio a servidora **EROTILDES DA SILVA ASSUMPCÃO**, matrícula nº 2.659, Servente, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 20/07/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 4600/2020

Ref. Contratação de empresa para Locação de Raio X com mão de obra especializada, pelo período de 04 (quatro) meses, a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta e mil reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob n.º 4600/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para Locação de Raio X, com mão de obra especializada, pelo período de 04 (quatro) meses, sendo: 04 (quatro) meses de Aluguel do Equipamento de Raio X com toda estrutura de equipamento para realizar demanda de diagnóstico de Raio X, no valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e 04 (quatro) meses de Mão de obra especializada para realizar exame diagnóstico em Raio X, com Técnicos em Raio X, 24 horas por dia, de segunda a segunda, no valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a serem utilizados para equipar a estrutura da UBS de Águas Claras,

nos procedimentos médicos referentes ao enfrentamento à pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **DOCASAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.990.624/0001-54, com sede a Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 354, Sala 504, Várzea, em Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 16/07/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 17/07/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **DOCASAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 20 de julho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 029/2020 – PRESENCIAL**
PROCESSO Nº: **2092/2020**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**
VENCEDORA: **TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA.**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **079/2020**
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total
Nr. do Processo: 2092/2020			Licitação: 29/2020 - PR		Data da Homologação:			
Fornecedor: 4595 - TRÊS RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA								
18	03-36-0171	RESSONANCIA DE PELVE	TRES RIOS IMAGEM	UN	10,000	0,0000	349,0000	3.490,00
19	03-36-0172	RESSONANCIA DE PELVE COM CONTRASTE	TRES RIOS IMAGEM	UN	3,000	0,0000	349,0000	1.047,00
20	03-36-0173	RESSONANCIA DE COLUNA	TRES RIOS IMAGEM	UN	10,000	0,0000	349,0000	3.490,00
21	03-36-0174	RESSONANCIA DE COLUNA COM CONTRASTE	TRES RIOS IMAGEM	UN	3,000	0,0000	349,0000	1.047,00
22	03-36-0175	RESSONANCIA DE CRÂNIO	TRES RIOS IMAGEM	UN	10,000	0,0000	349,0000	3.490,00
23	03-36-0176	RESSONANCIA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	TRES RIOS IMAGEM	UN	3,000	0,0000	349,0000	1.047,00
24	03-36-0177	RESSONANCIA DE ABDOMEM	TRES RIOS IMAGEM	UN	10,000	0,0000	349,0000	3.490,00
25	03-36-0178	RESSONANCIA DE ABDOMEM COM CONTRASTE	TRES RIOS IMAGEM	UN	3,000	0,0000	349,0000	1.047,00
Total do Fornecedor ----->					52,000			18.148,00

São José do Vale do Rio Preto, Em 20 de julho de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

ATA N°: 101/2019

PREGÃO N° 059/2019

FORNECEDOR: POSTO CASTELO LTDA

De acordo com os despachos exarados no feito n° 4204/2020, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 24 de junho de 2020, com o seguinte valor:

Item	Descrição	Unid.	Valor realinhado
01	Óleo Diesel S-10	Litro	R\$ 3,234 (três reais e vinte e três centavos e quatro milésimos)

São José do Vale do Rio Preto, Em 17 de julho 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos